

Processo: 12.865/2022

Interessado: Encarregatura de Licenciamento e Fiscalização de atividades - Gerência de Unidades de Conservação - DPM - SMA.

Assunto: Projeto de sinalização do Parque Natural Municipal Nascentes de Paranapiacaba - Bem Tombado – Vila de Paranapiacaba e arredores – Processo 56.616/1996-5

À Sra. Gerente de Documentação e Preservação Cultural

Sra. Mayra Gusman de Souza Brito

Trata o presente da solicitação da Encarregatura de Licenciamento e Fiscalização de atividades para a sinalização do Parque Natural Municipal Nascentes de Paranapiacaba.

Este parecer do CT diz respeito aos materiais apresentados às folhas de 03 a 37 do referido processo administrativo. Neste, o proponente apresenta: justificativa, certidão de propriedade do imóvel, memorial descritivo, tabela descritiva das placas, foto aérea com a proposta de localização das placas e modelos com dimensões.

De acordo com o interessado a solicitação se justifica pelas recomendações contidas no plano de manejo do Parque Nascentes aprovado em 2012, pela necessidade de substituição das placas atuais, sem padronização e em péssimo estado de conservação, pela necessidade de adaptação de placas informativas no início das trilhas com as respectivas informações técnicas sobre as mesmas e pela necessidade de padronização de dimensões, formatos, cores e letras das placas atendendo ao indicado no Guia Brasileiro de Sinalização Turística e Manual de Sinalização de Unidades de Conservação Federais do Brasil.

As placas serão de identificação, informativas, interpretativas, de limite, regulamentares e totem, com dimensões e mensagens indicadas em tabela constante nas folhas de 18 a 25. As cores utilizadas são Pantone Solid 5753, 5783, branco e preto, atendendo ao disposto no Manual de Sinalização de Unidades de Conservação Federais do Brasil. Quanto aos materiais para confecção das placas o interessado apresenta: pilares de tubos metálicos e como alternativa a este indica pilares de madeira plástica (WPC); moldura de tubos metálicos; chapas de base; cantoneiras de fixação; parafusos e chapa da placa CSN cor 420 e como alternativa a esta, indica chapa em PVC expandido ou ACM.

A forma de fixação será sobre blocos de concreto em três dimensões a serem utilizados de acordo com as placas, são eles: 85x85x35; 50x50x80 e 30x30x50 cm.

A localização dessas placas no espaço do Parque está indicada em foto área à folha 26 deste PA.

Conclusão.

Entendemos que não deve se utilizar a alternativa de pilares em madeira plástica (WPC) em substituição aos pilares de tubo metálico para não se incorrer em falseamento do material.

Com relação às placas propostas para a área de amortecimento (nas proximidades da Av. Rodrigues Alves, Caminho da Bela Vista e Rua Direita), estas devem ser instaladas o mais próximo possível dos limites do Parque, tendo em vista evitar eventuais confusões entre as placas existentes que envolvem o roteiro turístico da Vila de Paranapiacaba e as placas do roteiro ambiental a ser desenvolvido nas atividades do parque.

Quanto ao restante não vemos óbice na proposta apresentada uma vez que as placas não possuem grande impacto visual, não interferirão negativamente na ambiência do parque e o qualificação para que a visitação possa acontecer de forma adequada, com orientações e indicações assertivas. Entendemos que essa proposta possa também se configurar como estratégia de educação patrimonial.

Indicamos, a título de reforço, que ao final da instalação das placas seja apresentado relatório fotográfico, com imagens coloridas, em boa resolução e legendadas, com identificação dos espaços para que o Conselho possa conhecer a condição após a instalação do material.

Acrescentamos que este parecer é dado sem prejuízo das análises e manifestações necessárias emitidas pelos demais órgãos competentes, e a apreciação desse Corpo Técnico do COMDEPHAAPASA se refere apenas às questões relativas ao patrimônio cultural protegido e suas possíveis interferências ao bem tombado.

As análises realizadas pelo Corpo técnico são pautadas com critérios estabelecidos pelas Cartas Patrimoniais, cujo Brasil é signatário e visam apenas obedecer a pressupostos adotados em todo o mundo na preservação da história e memória de seus cidadãos.

Cabe, também, ressaltar que nenhuma ação no imóvel pode ser iniciada antes da deliberação deste COMDEPHAAPASA, sob pena de incorrer em infrações e penalidades contidas na Lei Municipal nº 9.071 de 05 de setembro de 2008, em seu Capítulo VII, artigos 81 a 92.

Era o que tínhamos a emitir neste documento e solicitamos que se encaminhe ao Conselho para as devidas análises e deliberações.

Santo André, 04 de agosto de 2022.

Elaine Moraes de Albuquerque
Arquiteta

Fátima R Tavella Leal
Arquiteta

Suzana Kleebe
Historiadora